

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2026

Orienta a aplicação das avaliações internas e externas, regulamenta a Avaliação Diagnóstica Municipal – AVAGUÁ e estabelece procedimentos para avaliação das aprendizagens, monitoramento pedagógico, recomposição das aprendizagens e gestão dos resultados na Rede Municipal de Ensino de Paranaguá.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal;

CONSIDERANDO os artigos. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), especialmente as condicionalidades para complementação VAAR;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.323/2022, que institui o Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391/2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5/2009 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/2017 que trata sobre a BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Currículo Municipal de Paranaguá;

CONSIDERANDO as Deliberações e Pareceres do Conselho Municipal de Educação de Paranaguá.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cultura de avaliação, monitoramento e melhoria contínua da aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos permanentes de acompanhamento pedagógico, monitoramento de indicadores educacionais e gestão por resultados;

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa, que regulamenta os procedimentos relativos à Avaliação Diagnóstica Municipal – AVAGUÁ, às avaliações internas e externas, ao monitoramento pedagógico, à Recomposição das Aprendizagens e à utilização dos resultados educacionais na Rede Municipal de Ensino de Paranaguá.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos relativos à avaliação das aprendizagens, monitoramento pedagógico e Recomposição das Aprendizagens da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º A execução desta Instrução Normativa observará os princípios da:

- I – Garantia do direito à aprendizagem;
- II – Equidade;
- III – Inclusão;
- IV – Gestão Democrática;
- V – Transparência;
- VI – Eficiência administrativa;
- VII – Evidências educacionais;
- VIII – Avaliação contínua;
- IX – Melhoria permanente da qualidade da educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos desta Instrução Normativa:

- I – Assegurar o direito de aprender;
- II – Monitorar continuamente o desenvolvimento das aprendizagens;
- III – Identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
- IV – Orientar a Recomposição das Aprendizagens;
- V – Subsidiar o planejamento pedagógico;
- VI – Fortalecer a alfabetização;
- VII – Reduzir desigualdades educacionais;
- VIII – Apoiar a tomada de decisão baseada em evidências;
- IX – Promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais;
- X – Fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares.

Art. 5º Os procedimentos regulamentados por esta Instrução Normativa destinam-se ao acompanhamento dos seguintes aspectos educacionais:

- I – Aprendizagem;
- II – Alfabetização;
- III – Frequência escolar;
- IV – Permanência;
- V – Recomposição das Aprendizagens;
- VI – Avaliações externas;
- VII – Cumprimento das metas educacionais;
- VIII – Desempenho das unidades escolares.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 6º Integram os instrumentos de avaliação:

- I – AVAGUÁ;
- II – Avaliações Diagnósticas;
- III – Avaliações Formativas;
- IV – Avaliações Processuais;
- V – Avaliações Trimestrais;
- VI – Avaliações de Fluência Leitora;
- VII – Plataforma Criança Alfabetizada;
- VIII – Programa Educa Juntos;
- IX – Prova Paraná;
- X – Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
- XI – Demais avaliações instituídas pela União, Estado ou Município.

Art. 7º A consolidação, análise e acompanhamento dos indicadores serão coordenados pelo Departamento Pedagógico da SEMEDI, em articulação com:

- I – Supervisoras Pedagógicas da SEMEDI;
- II – Diretores Escolares;
- III – Professores Pedagogos;
- IV – Professores Regentes;
- V – Articuladores Municipais dos Programas Educacionais.

Art. 8º Todos os resultados das avaliações integrarão os indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino para planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas da Rede Municipal.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA MUNICIPAL – AVAGUÁ

Art. 9º A Avaliação Diagnóstica Municipal – AVAGUÁ constitui instrumento oficial da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá destinado ao diagnóstico das aprendizagens dos estudantes e ao planejamento das ações de Recomposição das Aprendizagens, acompanhamento e melhoria do ensino.

Art. 10 São objetivos da AVAGUÁ:

- I – Identificar habilidades consolidadas;
- II – Identificar defasagens de aprendizagem;
- III – Subsidiar o planejamento pedagógico;
- IV – Orientar intervenções pedagógicas;
- V – Produzir indicadores educacionais;
- VI – Acompanhar a evolução das aprendizagens;

VII – Subsidiar o planejamento e a gestão educacional da Rede Municipal

VIII – Usar os resultados para aprimorar o ensino e reflexões sobre a prática de sala de aula;

IX – Subsidiar formações continuadas para atingir os objetivos das avaliações para os professores da rede.

Art. 11_ A AVAGUÁ será aplicada:

I – No início do ano letivo;

II – Conforme cronograma anual estabelecido pela SEMEDI;

III – Sempre que houver necessidade de monitoramento extraordinário.

Art. 12_ A AVAGUÁ observará:

I – BNCC;

II – Referencial Curricular do Paraná;

III – Currículo Municipal;

IV – Matrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 13_ Os resultados da AVAGUÁ serão utilizados exclusivamente para fins pedagógicos, sendo vedada qualquer forma de classificação pública ou ranqueamento de estudantes.

CAPÍTULO V DAS AVALIAÇÕES INTERNAS

Art. 14_ As avaliações internas constituem responsabilidade das unidades escolares e possuem caráter diagnóstico, formativo e processual.

Art. 15_ As avaliações deverão:

I – Considerar as habilidades previstas no Currículo Municipal;

II – Utilizar instrumentos diversificados;

III – Privilegiar a avaliação contínua;

IV – Orientar o replanejamento docente e as ações para a Recomposição das Aprendizagens.

Art. 16_ As escolas realizarão avaliações diagnósticas periódicas, avaliações formativas e avaliações trimestrais, observando o Currículo Municipal, o Regimento Escolar e as orientações expedidas pela SEMEDI.

CAPÍTULO VI DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS

Art. 17_ A participação nas avaliações externas instituídas pelo Ministério da Educação, pelo Governo do Estado do Paraná e pela SEMEDI observará a legislação específica e os atos normativos que disciplinarem cada avaliação.

Art. 18_ Integram as avaliações externas:

I – Plataforma Criança Alfabetizada;

II – Avaliação de Fluência Leitora;

III – Programa Educa Juntos;

IV – Prova Paraná e Prova Paraná Mais, quando aplicável;

V – SAEB;

VI – Demais avaliações oficiais.

Art. 19_ Compete às unidades escolares assegurar:

I – Promover ampla participação dos estudantes elegíveis, adotando medidas para reduzir ausências e registrar as justificativas quando houver impossibilidade de participação.;

- II – Organização logística;
- III – Integridade da aplicação;
- IV – Fidedignidade das informações prestadas.

Art. 20_ A SEMEDI promoverá estudos técnicos dos resultados das avaliações externas e encaminhará devolutivas pedagógicas às unidades escolares, orientando a elaboração de planos de intervenção pedagógica e Recomposição das Aprendizagens.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 21_ Na Educação Infantil, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.394/1996, a avaliação terá caráter processual, contínuo, formativo e qualitativo, sem objetivo de promoção, retenção ou classificação.

Art. 22_ A avaliação observará:
I – Os direitos de aprendizagem;
II – Os campos de experiência previstos na BNCC;
III – O Referencial Curricular do Paraná;
IV – O Currículo Municipal;

Art. 23_ Constituem instrumentos de avaliação da Educação Infantil:
I – Observação sistemática;
II – Registros pedagógicos;
III – Portfólios;
IV – Pareceres descritivos;
V – Documentação pedagógica.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 24_ A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental observará os princípios da continuidade, diagnóstica, formativa, processual e cumulativa, considerando o desenvolvimento integral do estudante.

Art. 25_ Os resultados das avaliações deverão subsidiar:
I – O planejamento docente;
II – O Plano de Recomposição das Aprendizagens;
III – O Conselho de Classe;
IV – O acompanhamento dos Supervisores Pedagógicos da SEMEDI;
V – Ações de replanejamento pedagógico e Recomposição das Aprendizagens no âmbito das unidades de ensino.

Art. 26_ Os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem deverão ser incluídos em ações de Recomposição das Aprendizagens, acompanhamento pedagógico e intervenções específicas, conforme os protocolos e orientações expedidos pela SEMEDI.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 27_ O Monitoramento Pedagógico constitui processo contínuo de acompanhamento das ações educacionais desenvolvidas pelas unidades escolares, visando assegurar a melhoria da aprendizagem e o alcance das metas educacionais.

Art. 28_ O monitoramento compreenderá:

- I – Visitas técnicas;
- II – Reuniões pedagógicas;
- III – Análise dos indicadores educacionais;
- IV – Acompanhamento dos planos de ação;
- V – Observação das práticas pedagógicas;
- VI – Análise dos resultados das avaliações;
- VII – Devolutivas técnicas.

Art. 29_ As unidades escolares deverão implementar as recomendações constantes nos relatórios técnicos, apresentando evidências de sua execução nos prazos estabelecidos pela SEMEDI, quando aplicável.

Art. 30_ Os resultados do monitoramento subsidiarão:

- I – O planejamento institucional;
- II – A formação continuada;
- III – a definição das metas.

CAPÍTULO X DOS INDICADORES EDUCACIONAIS

Art. 31_ Serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – Alfabetização;
- II – Fluência leitora;
- III – Frequência escolar;
- IV – Permanência;
- V – Recomposição das Aprendizagens;
- VI – Participação nas avaliações externas;
- VII – Desempenho por escola;
- VIII – Desempenho por turma;
- IX - Evolução das aprendizagens dos estudantes.;
- X – Indicadores do Plano Municipal de Educação;
- XI – Indicadores relacionados às condicionalidades do VAAR.

Art. 32_ As metas serão definidas considerando:

- I – Os resultados da AVAGUÁ;
- II – Os resultados das avaliações externas;
- III – O diagnóstico institucional;
- IV – As prioridades estabelecidas pela SEMEDI;
- V – As metas nacionais e estaduais.

Art. 33_ Os indicadores serão acompanhados, consolidados e analisados pela Equipe de Ensino da SEMEDI.

CAPÍTULO XI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 34_ Compete à Equipe de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral:

- I – Coordenar a implementação das políticas educacionais no âmbito da avaliação das aprendizagens;
- II – Apoiar as unidades de ensino e estabelecer metas;
- III – Acompanhar o currículo e os indicadores;
- IV – Promover formação continuada;
- V – Supervisionar a execução desta Instrução Normativa.
- VI – Organizar a aplicação da AVAGUÁ;
- VII – Analisar indicadores;
- VIII – Realizar visitas técnicas;
- IX – Emitir devolutivas pedagógicas e elaborar orientações pedagógicas;
- X – Acompanhar os planos de intervenção;
- XI – Elaborar relatórios gerenciais;
- XII – Monitorar as metas educacionais.

Art. 35_ Compete às Direções Escolares:
I - Assegurar a execução desta Instrução Normativa;
II - Organizar a aplicação das avaliações;
III - Acompanhar indicadores da escola;
IV - Garantir o cumprimento dos planos de ação;
V - Promover reuniões pedagógicas;
VI - Assegurar formação continuada em serviço.

Art. 36_ Compete ao Professor Pedagogo:
I - Acompanhar e orientar a aplicação das avaliações;
II - Orientar estudantes, famílias e professores;
III - Elaborar orientações pedagógicas aos professores;
IV - Acompanhar os planos de intervenção;
V - Assessorar os professores na elaboração dos Planos de Recomposição;
VI - Identificar e acompanhar estudantes com defasagem;
VII - Organizar formação continuada em serviço.

Art. 37_ Compete ao Professor Regente:
I - Realizar as avaliações;
II - Registrar evidências;
III - Identificar e utilizar estratégias diferenciadas aos estudantes que apresentarem defasagem;
IV - Elaborar intervenções pedagógicas para as aulas;
V - Elaborar e executar o Plano de Recomposição no tempo previsto;
VI - Acompanhar a evolução dos estudantes;
VII - Registrar as intervenções pedagógicas nos instrumentos oficiais.

Art. 38_ Os resultados consolidados das avaliações poderão subsidiar relatórios institucionais e outros instrumentos preservando a identidade dos estudantes, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39_ As unidades escolares deverão observar integralmente as disposições desta Instrução Normativa, promovendo sua ampla divulgação junto às equipes gestoras, professores e demais profissionais da educação.

Art.40_ A SEMEDI expedirá orientações complementares, manuais operacionais, formulários e instrumentos necessários à execução desta Instrução Normativa.

Art.41_ Esta Instrução Normativa poderá ser revisada periodicamente, considerando alterações na legislação, nos indicadores educacionais e nas políticas públicas de educação.

Art. 42_ Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 43_ Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 10 de julho de 2026.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 1.443/2025

CARLA RENATA TELLES

Supervisora Especial em Gestão Pedagógica

Portaria nº 1.838/2026

Publicado por:
Luciane Godoy Bonafini
Código Identificador:F00A1CE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/08/2026. Edição 3586

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>